DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.473, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Cria no âmbito do município de Matozinhos, o Programa Rua do Ciclismo e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o programa Rua do Ciclismo no âmbito do Município de Matozinhos que tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de ciclismo nas vias e logradouros públicos de forma segura.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I - desenvolver e ordenar a prática de ciclismo para população em geral;

II - assegurar à população local seguro e adequado a essa prática.

Art. 3º - A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos horários das 5h às 9h e das 17h às 22h, no mínimo 01 (uma) vez a cada semestre do ano.

Art. 4º - A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua do Ciclismo", será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficialização à administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.

§1º - O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§2º - Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa, para que naquele dia ocorra passeio ciclístico dos munícipes.

§3º - Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

§4º - A escolha dos logradouros e/ou vias de que trata o caput deste artigo poderá ser feita por consulta pública virtual nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - No dia do passeio ciclístico de que trata esta Lei poderão ser oferecidas premiações pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Para o oferecimento das premiações de que trata este artigo poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com entidades civis, empresas públicas e privadas, comércio local e outros estabelecimentos afins.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 14 de dezembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 21 de dezembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2620/2021, de autoria do Vereador Marco Antônio Martins.

LEI N.º 2.474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Programa de Turismo Educativo nas escolas da rede municipal de ensino de Matozinhos e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Turismo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Educativo, a ser implantado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - promover e possibilitar o acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;

II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III - desenvolver uma compreensão cultural, histórica, artística e ambiental;

IV - Incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º - As atividades de Turismo Pedagógico consistem na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatro, biblioteca, museu e grutas.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo e regulamentação do programa, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Para implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União e o Estado e com pessoas jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 17 de dezembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 21 de dezembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2621/2021, de autoria do Vereador Cláudio José Luiz com duas emendas da CLJRF.

Portarias

PORTARIA N° 8.033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições, e sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n° 12, de 20 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, a servidora Eliane das Graças Silvério, matrícula n°. 79.215-9, do cargo em comissão DAM 03, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Adminstração e Governo, a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2° - Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1° desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n° 083/51.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 20 de dezembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 21 de dezembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 8.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 89, alínea "e" da Lei

Municipal n° 83/51 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e;

CONSIDERANDO o requerimento R-00.653, protocolado em 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Declarar nos termos do art. 89, alinea “e” da Lei Municipal n.° 083/51, a vacância do do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 31/12/2021, em decorrência da aposentadoria da servidora Janeth Jaine Costa Torres, matrícula n° 1.113, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 20 de dezembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 21 de dezembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete